

ANEXO B

FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁGUA UTILIZADA COMO LASTRO															
1 - Informações Sobre o Navio															
Nome do Navio:								Porto de Chegada:							
Nº IMO / Indicativo de Chamada:								Data de Chegada ao Porto:							
Bandeira:								Último Porto e País:							
Tipo do Navio / Arqueação Bruta (AB):								Próximo Porto e País:							
Proprietário:								Agente:							
2 - Informações Sobre os Tanques de Lastro															
Nº Total de Tanques de Lastro a Bordo:								Capacidade Total de Água de Lastro (m³):							
Nº de Tanques em Lastro:								Total de Água de Lastro a bordo (m³):							
Nº de tanques a serem deslastrados:								Total a ser deslastrado (m³):							
3 - Informações Sobre a Gestão da Água de Lastro															
Qual Sistema de Gestão de Água de Lastro foi empregado? () TROCA () TRATAMENTO (BWMS) () INSTALAÇÃO DE RECEPÇÃO () OUTRO – especificar:								Os Plano de Gerenciamento de Água de Lastro, Livro Registro e Certificado Internacional de Gestão de Água de Lastro estão presentes e válidos? () SIM () NÃO () Parcialmente							
4 - Informações Sobre o Sistema de Tratamento da Água de Lastro (BWMS)															
Nome Comercial / Fabricante:								Data da Instalação:							
Autoridade emissora do Certificado de Tipo-Aprovado:								Data de Validade do Certificado Internacional:							
5 - Informações Sobre a Troca Oceânica															
Tanques deslastrados neste porto (*)	Informações Sobre a Origem da Água de Lastro					Informações Sobre a Troca da Água de Lastro						Informações Sobre a Descarga da Água de Lastro			
	Data dd/mm/aa	Porto ou Lat/Long	Volum e (m³)	Tem p. (°C)	Salinidade	Data dd/mm/aa	Lat/Long (Ponto Final)	Volum e (m³)	% de Troca	Profu nd. Local (m)	Métod o de Troca (**)	Data dd/mm/aa	Porto ou Lat/Long	Volum e (m³)	Salinidade
(*) Listar separadamente os diversos tanques. Código para Tanques de Água de Lastros: Tanque de Colisão AV = FP / Tanque de Colisão AR = AP / Duplo Fundo = DB / Lateral = WT / Lateral Superior = TS / Porão = CH / Outros – O															
(**) Método de Troca: Diluição (1) / Fluxo Contínuo (2) / Sequencial (3)															

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.906, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Disciplina os procedimentos de prestação de contas final de recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, os procedimentos para a prestação de contas final de instrumentos que envolvam transferência de recursos financeiros da União, firmados com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, eficácia, economicidade e eficiência;

II - parecer conclusivo: parecer elaborado na fase de análise técnica da prestação de contas final, após constatação pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios de que essa foi apresentada;

III - parecer definitivo: parecer técnico elaborado para reavaliação dos fatos geradores de glosa, mediante apresentação pelo conveniente de recurso administrativo;

IV - aprovação das contas: ato do ordenador de despesas que autoriza os registros de aprovação das contas, com consequente baixa de responsabilidade, sempre que evidenciado o correto cumprimento dos objetivos propostos e atendimento às normas vigentes;

V - aprovação com ressalvas: ato do ordenador de despesas que autoriza os registros de aprovação das contas, com consequente baixa de responsabilidade, sempre que evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, observando-se o contido no parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa n. 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União;

VI - rejeição das contas: ato do ordenador de despesas pela rejeição das contas, em virtude de glosa técnica e/ou financeira, momento em que determinará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

VII - análise da prestação de contas técnica: procedimento de análise do conjunto de documentos que buscam comprovar a compatibilidade entre o objeto pactuado e o executado, assim como o alcance dos resultados previstos, após a conclusão do objeto ou encerramento da vigência do instrumento; e

VIII - análise da prestação de contas financeira: procedimento de análise do conjunto de documentos que buscam comprovar a conformidade da execução financeira, após a conclusão do objeto ou encerramento da vigência do instrumento.

Art. 3º As disposições desta Portaria não se aplicam aos contratos de repasses, aos termos de compromisso operados por mandatária da União e aos termos de execução descentralizada, que observarão atos normativos específicos.

Art. 4º Encerrada a vigência do instrumento ou demonstrada pelo conveniente a conclusão do objeto, a área técnica competente encaminhará o processo à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios para solicitação e verificação da apresentação da prestação de contas final.

§1º Ao remeter o processo à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios, em caso de necessidade de documentação técnica específica para a emissão do parecer conclusivo, a unidade técnica competente deverá informar a relação das peças complementares, sem caráter exaustivo, a serem solicitadas ao responsável.

§2º Em caso de não apresentação da prestação de contas, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios deverá providenciar a notificação dos responsáveis, por via postal, com aviso de recebimento, e por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Plataforma +Brasil, quando aplicável, concedendo-lhe o prazo

fixado na legislação para apresentação da prestação de contas ou para a devolução da totalidade dos recursos federais transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

§3º Se ao término do prazo legal o responsável não apresentar a prestação de contas, não devolver os recursos nos termos do §2º deste artigo ou, no caso de gestor sucessor, deixar de comprovar a impossibilidade de apresentar contas por motivo alheio à sua vontade, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, devendo comunicar a restrição ao beneficiário, momento em que concederá mais 10 (dez) dias para regularização da omissão, sob pena de ser iniciada a instauração de Tomada de Contas Especial.

§4º A depender do caso em questão, com base nas orientações contidas no Anexo I da Decisão Normativa n. 155, de 23 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas da União, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios poderá:

I - notificar o banco em que os recursos foram geridos e a empresa contratada, quando esta for de conhecimento da administração; e

II - utilizar outro meio julgado pertinente para complementação das informações ou apresentação de manifesto naquilo que couber e que for necessário à regularização das contas.

§5º Findo o novo prazo previsto no §3º deste artigo e mantida a omissão, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios deverá propor e instaurar a Tomada de Contas Especial por omissão no dever de prestar contas.

Art. 5º Após a instrução processual da prestação de contas final ou inserção de seus dados na Plataforma +Brasil, quando aplicável, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios encaminhará o processo à unidade técnica correspondente para análise da prestação de contas técnica e emissão de parecer conclusivo quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos da transferência.

Parágrafo único. Constatado o cumprimento total do objeto e atingimento dos objetivos pela unidade técnica e não havendo glosa de qualquer natureza, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios, após análise da prestação de contas financeira, sugerirá ao ordenador de despesas a aprovação, com ou sem ressalvas, da prestação de contas final e solicitará autorização para baixa de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e na Plataforma +Brasil, quando aplicável.

Art. 6º No caso de glosa de recursos, parcial ou total, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios deverá notificar, por via postal, com aviso de recebimento, e por meio da Plataforma +Brasil, quando aplicável, o beneficiário dos recursos e todos os agentes que, de algum modo, contribuíram para o eventual dano, concedendo-lhes o prazo legal para devolução dos recursos financeiros devidamente corrigidos ou para apresentação de recurso administrativo.

§1º A notificação prevista no caput deverá estar acompanhada de cópias dos pareceres técnico e financeiro que subsidiaram a glosa indicada.

§2º Expirado o prazo do caput sem a apresentação de recurso administrativo, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios deverá propor e instaurar a Tomada de Contas Especial nos termos do parecer conclusivo.

§3º Quando a notificação for dirigida a mais de um envolvido, somente após encerrado o prazo recursal de todos os responsabilizados, a Coordenação-Geral encaminhará para as unidades técnicas, a depender da matéria, a documentação recebida, quando esta tiver relação com os fatos ensejadores de glosa apontados no parecer conclusivo.

§4º O parecer definitivo avaliará a documentação apresentada nos termos do §3º, podendo reconsiderar total ou parcialmente a recomendação do parecer conclusivo.

§5º Ao término dos procedimentos de análise o ordenador de despesa, subsidiado pelas análises técnica e financeira, se manifestará quanto à aprovação da prestação de contas final e a baixa de responsabilidade no Siafi e na Plataforma +Brasil, quando aplicável.



§6º Permanecendo reprovada a prestação de contas, em virtude da rejeição parcial ou total dos argumentos apresentados pelos notificados ou caso não seja apresentado recurso administrativo, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios autorizará o registro da inadimplência no Siafi e, quando aplicável, na Plataforma +Brasil e instruirá o processo com a demonstração objetiva da irregularidade, indicação da norma infringida, quantificação do débito apurado e identificação dos responsáveis, com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial.

Art. 7º Qualquer documentação encaminhada após o prazo mencionado no artigo anterior, por ser considerada intempestiva, não será analisada e o interessado deverá ser comunicado acerca deste fato.

Parágrafo único. A documentação intempestiva não será anexada ao processo principal, todavia poderá ser a ele relacionada no Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 8º Os procedimentos mencionados no caput e parágrafos do artigo 6º esgotam as providências administrativas internas com vistas ao saneamento dos vícios identificados na prestação de contas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 9º Excepcionalmente, demandas encaminhadas pelos órgãos de controle que impactem nas análises técnicas e financeiras de prestações de contas final já realizadas poderão motivar reanálise na instância administrativa.

Art. 10. Nos casos de omissão no dever de prestar contas previstos no §5º do artigo 4º, ocorrendo a apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro da inadimplência no Siafi e, quando aplicável, na Plataforma +Brasil, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos pelo concedente:

I - em caso de aprovação da prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito:

- registrar a aprovação na Plataforma +Brasil e/ou Siafi;
- comunicar a aprovação ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo; e
- registrar a baixa da responsabilidade.

II - em caso de não aprovação da prestação de contas:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob este novo fundamento; e

b) reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade conveniente e manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 11. Nos casos de omissão no dever de prestar contas previstos no §5º do artigo 4º, ocorrendo a apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á a retirada do registro da inadimplência, e:

I - em caso de aprovação da prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

a) comunicar o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e

b) manter a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal.

II - em caso de não aprovação da prestação de contas:

a) comunicar o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e

b) reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade conveniente, se for o caso, observadas as disposições dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 70 da Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, e manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 12. A Tomada de Contas Especial será instaurada para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados ao erário, com vistas ao seu imediato ressarcimento nas hipóteses previstas na legislação pertinente, cabendo à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios emitir o Relatório do Tomador de Contas.

Parágrafo único. A instauração da Tomada de Contas Especial será determinada pelo ordenador de despesas após as áreas técnicas atenderem aos pressupostos previstos em norma, cabendo à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios emitir o Relatório do Tomador das Contas.

Art. 13. A Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios efetivará a instauração da Tomada de Contas Especial por meio do Sistema e-TCE do Tribunal de Contas da União e inserirá os documentos e informações exigidos pela legislação.

Parágrafo único. Após envio da Tomada de Contas Especial à Controladoria-Geral da União para certificação das contas, o processo administrativo será encaminhado à Coordenação de Contabilidade para registro na conta de débitos apurados.

Art. 14. Após receber o Certificado de Auditoria, com os respectivos Relatório de Auditoria e Parecer do Dirigente de Controle Interno, a Assessoria Especial de Controle Interno colherá o Pronunciamento Ministerial da Autoridade Revisora e o remeterá ao Tribunal de Contas da União por meio do Sistema e-TCE.

Parágrafo único. O respectivo processo administrativo será enviado à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, para acompanhar o julgamento das contas, bem como adotar todas as providências consequentes do julgamento.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MI n. 88, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 260, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão à análise informatizada de prestação de contas de convênio, em conformidade com a instrução normativa interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014 e considerando a Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, que estabelece diretrizes e parâmetros para o atendimento ao disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aderir à análise informatizada de prestação de contas de convênios nos parâmetros da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, que tiveram suas prestações de contas apresentadas até 31 de agosto de 2018 e fixar os limites de tolerância ao risco:

- Faixa de valor A; Índice IA9: 68 (sessenta e oito) convênios;
- Faixa de valor B; Índice IA7: 21 (vinte e um) convênios.

Art. 2º Fica aprovada a justificativa constante a Nota Técnica nº 160/2019/DPC/CGEOFPC/DA/SUDECO de 29/11/2019, que apresenta informações acerca de instrumentos hábeis a fim de subsidiar a adesão desta Superintendência ao modelo de análise informatizada de prestação de contas de convênios, acessível pelo endereço eletrônico <https://bit.ly/37XK4GN>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.893, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003097/2017-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 6º da Portaria n. 663, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Catalão - GO, para ações de Defesa Civil, para até 28/06/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.895, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000597/2017-76, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 525, de 03 de dezembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Lagoão - RS, para ações de Defesa Civil, para até 01/02/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.904, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alenquer-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Alenquer-PA, no valor de R\$ 63.097,80 (sessenta e três mil noventa e sete reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003327/2019-99.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.783, de 3 de dezembro de 2019, publicada na página 234, Seção 1, do Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2019, onde se lê: "Portaria nº 2.783", leia-se: "Portaria nº 2.883".

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2019 A 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Marcelo Rocha Paura (suplente convocado), Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Ricardo Chiavegatto de Lima.

Processo: 10410.721645/2011-72 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A - Acórdão: 2202-005.666
 Processo: 10410.721646/2011-17 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A - Acórdão: 2202-005.667
 Processo: 10410.721647/2011-61 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A - Acórdão: 2202-005.668
 Processo: 11040.720044/2007-84 - MARIA ALICE AZEREDO ALMEIDA - Acórdão: 2202-005.669
 Processo: 11040.720051/2007-86 - MARIA ALICE AZEREDO ALMEIDA - Acórdão: 2202-005.670
 Processo: 11040.720058/2007-06 - MARIA ALICE AZEREDO ALMEIDA - Acórdão: 2202-005.671
 Processo: 11080.728702/2014-39 - ECOTEC URBANIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Resolução: 2202-000.890

